



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 019/2017

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM
JARDIM E A EMPRESA SANJEAN COMÉRCIO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - EPP

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTONIO CLARET FIGUEIRA GONÇALVES**, brasileiro, casado, RG nº. 0511484191, IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, s/nº., Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **SANJEAN COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.618.819/0001-80, situada a Rua Av. Presidente Tancredo Neves, 1032, loja, Itatiaia, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25070-090, neste ato representada por seu sócio SANDRO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 009.999.537-96 e R.G. nº 07476223-8, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017, tipo menor preço por global por lote, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0108/2017, 05/01/2017, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios em cumprimento ao Programa de Alimentação Escolar do Governo Federal para atender à oferta de refeições da alimentação escolar para a Rede Municipal de Educação, durante os meses de fevereiro a julho de 2017, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Parágrafo único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 001/2017, com seus anexos e a proposta da Contratada.



CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor de **R\$ 635.475,71 (seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela Contratada no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 dias após a entrega dos produtos, verificada todas as condições exigidas no edital, bem como a verificação pela Secretaria responsável e observada à ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro - Juntamente da nota fiscal a Contratada deverá apresentar os documentos relacionados no Edital do Pregão Presencial nº 001/2017, com validade atualizada, conforme artigo 55, inc. XIII da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro - A contratante será responsável pelas compensações financeiras, bem como pelas penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento, conforme os parágrafos seguintes.

Parágrafo Quarto - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da entrega dos produtos ora adquiridos, incidirão multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.

Parágrafo Quinto - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a Contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - Fica vedado à Contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, P.T: 0700.1236100532.061, N.D: 3390.30.00, conta 340.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato só poderão ser reajustáveis nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro - Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base IPCA.

Parágrafo Segundo - O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos obedecerá a data de emissão do empenho e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, o qual ocorrerá com base no IPCA.



CLÁUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos serviços/compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, IV)

A entrega de todos os itens descritos será realizada conforme o item 2.3 do Termo de Referência, devendo ser entregues, a expensas da Contratada, diretamente em cada uma das Unidades Escolares Municipais, conforme relação e endereço das mesmas.

Parágrafo Primeiro – Só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações determinadas pelo Contratante. Em caso de desconformidade ou outros problemas, a contratada terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituir o produto que apresentar desconformidade.

Parágrafo Segundo – Os itens da merenda escolar deverão ser entregues com um prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses para os alimentos não perecíveis e 02 (dois) meses para os perecíveis, considerando a data de entrega. O fiscal do contrato poderá solicitar a suspensão dos produtos que entender que esteja em desconformidade com o objetivo da compra.

Parágrafo Terceiro – Nos itens fornecidos deverá estar especificado: Marca, data de fabricação, data de validade, fabricante e outras referências que identifique o produto a ser fornecido.

Parágrafo Quarto – Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens lacradas, com identificação dos produtos, fazendo constar sua descrição.

Parágrafo Quinto – Havendo necessidade de retirada ou substituição dos produtos fornecidos, esta deverá ocorrer a expensas da Contratada.

Parágrafo Sexto – No preço final deverá estar incluída todas as despesas referente ao frete, a embalagens, aos tributos e aos demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E GARANTIA DO SERVIÇO PRESTADO

O objeto será aceito em conformidade com o disposto no art. 73, inciso II, §1º, 2º e 4º, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I – Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista do Edital do Pregão Presencial 001/2017;
- II- Expedir Nota de Empenho;
- III– Efetuar o pagamento ajustado;
- III – exigir da Contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes da contratação;
- IV – Designar servidores para acompanhamento e fiscalização da contratação;
- V – Verificar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2017;
- VI – Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I – Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito à fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento;
- II – Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- III – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- IV – Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue diretamente em cada uma das unidades escolares municipais, conforme a relação e o endereço das mesmas – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 001/2017 – e, considerando todas as demais determinações no Termo de Referência do mencionado Edital.
- V – Garantir que todo o objeto adquirido seja de boa qualidade;
- VI – Substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os itens que apresentarem incompatibilidade, defeitos, estiverem danificados ou em desconformidade com as determinações da data de validade;
- VII – Emitir notas fiscais para cada Unidade Escolar, correspondentes a cada empenho de despesa e após cada fornecimento, acompanhada de todas as CNDs.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de execução do objeto constante na Cláusula primeira, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:



I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) pelo atraso na entrega dos produtos: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Os servidores responsáveis para fiscalização do contrato decorrente do projeto básico serão os Gestores de cada Unidade Escolar, lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme relação contida no Anexo do II do Termo de Referência integrante do Edital do Pregão Presencial nº 001./2017.

Parágrafo Único - Ficam reservados à fiscalização o direito e autoridade para devolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo ou certame licitatório.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O atraso na entrega dos produtos por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e se findará com a entrega total do objeto, em 14/07/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 03 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
CONTRATANTE

SANJEAN COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – EPP
SANDRO RAIMUNDO DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 0108/17

Pregão Presencial nº 001/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 019/17

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM.

CONTRATADO: SANJEAN COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - EPP

B) OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios em cumprimento ao Programa de Alimentação Escolar do Governo Federal para atender à oferta de refeições da alimentação escolar para a Rede Municipal de Educação, durante os meses de fevereiro a julho de 2017, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

C) VALOR: R\$ 635.475,71 (seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos).

D) DURAÇÃO: Fevereiro a Julho de 2017.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão efetuadas à conta do seguinte P.T: 0700.1236100532.061, N.D: 3390.30.00, conta 340.